

Reo. 08-12-79



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 297 de 07 de dezembro de 1979

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os Senhores Deputados, funcionários e servidores da Assembléia Legislativa quando designados pelas autoridades competentes para viajar em objeto de serviço, farão jús à percepção de diárias de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o designado, especificamente, das despesas com alimentação e pousada, e serão concedidas por dia de afastamento da séde do serviço, na conformidade do Quadro e Tabela constantes do Anexo Único.

Parágrafo Único - Quando o afastamento for inferior a vinte e quatro (24) horas, não exigirá pernoite fora da séde e/ou se for concedido alojamento gratuito, o designado sómente fará jús a meia diária, correspondente às despesas com alimentação.

Art. 3º - As diárias serão pagas, de preferência, adiantadamente, mediante concessão do 1º Secretário da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - O ato de concessão a que se refere este artigo conterá o nome do designado, o respectivo cargo, função ou emprego, a duração provável do afastamento e o local para onde este se dará, as importancias totais a serem pagas para indenizações de despesas com alimentação e pousada e a dotação orçamentária que atenderá a despesa.

Art. 4º - Na hipótese de prorrogação autorizada do prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o artigo precedente, o designado fará jús às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

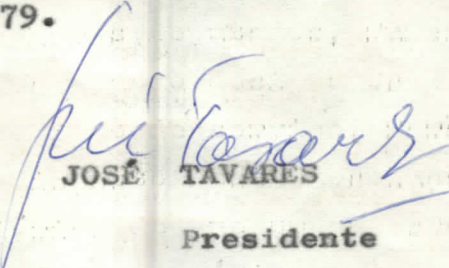
*Carid*

Art. 5º - As diárias serão calculadas em função do vencimento base atribuído a referência 1, constante do Anexo Único.

Art. 6º - O valor das diárias devidas aos componentes das categorias que integram os grupos referidos no Anexo Único, será o produto do vencimento base da referência 1 pelo índice correspondente ao grupo, desprezando-se as frações de cruzeiro.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de dezembro de 1979.

  
JOSE TAVARES

Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 07 de dezembro de 1979.

  
EDWALDO DE MEIRA BARBOSA

Diretor Geral